TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° *405/2026*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO SUV, COM SISTEMA DE PROPULSÃO HÍBRIDA PLUG-IN (PHEV), COM MOTOR A COMBUSTÃO INTERNA CICLO OTTO, COM TECNOLOGIA FLEX, APTO À UTILIZAÇÃO DE GASOLINA E ETANOL,** E nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR***
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV, sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), motor Otto Flex Cor branca	613097	unidade	1	R$ 175.708,25

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, preferencialmente de fabricação nacional, conforme o artigo 3º, § 3º, da Portaria UNESP nº 65, de 20 de julho de 2022. A versão ofertada deverá ser regularmente comercializada no mercado brasileiro e estar identificada na proposta, juntamente com a marca, o modelo e o ano/modelo, observadas as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.4. Será admitida a oferta de veículo de qualquer marca, fabricante ou modelo, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, sem preferência por marca, fabricante ou modelo específico.

1.1.5. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido esteja em conformidade com a legislação de trânsito, as normas de segurança veicular, os limites de emissões de poluentes e as demais exigências legais, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.1.6. Serão admitidas características de desempenho superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos, desde que preservados todos os requisitos obrigatórios, inclusive a categoria SUV, a motorização híbrida plug-in (PHEV), a tecnologia Flex e a possibilidade de recarga externa, sem acréscimo ao preço contratado.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

SUBCONTRATAÇÃO

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000050/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/10/2026;

III) Id do item no PCA: 1487;

IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS;

V) Identificador da Futura Contratação: 102325-189/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. Veículo automotor novo, zero quilômetro, com carroceria tipo utilitário esportivo — SUV, destinado ao transporte institucional de pessoas, documentos e materiais.

3.1.2. O veículo deverá ser fornecido para primeiro registro e licenciamento em nome da UNESP, acompanhado da documentação necessária, sem utilização anterior, ressalvados os deslocamentos indispensáveis aos testes de fabricação, transporte e entrega.

3.1.3. O ano de fabricação e o ano/modelo deverão ser informados na proposta e atender aos limites mínimos expressamente definidos neste Termo de Referência.

3.1.4. Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com cintos de segurança e apoios de cabeça correspondentes aos assentos.

3.1.5. Quatro portas laterais e acesso independente ao compartimento de bagagens.

3.1.6 Cor branca

3.1.7. O veículo deverá ser regularmente comercializado no Brasil e atender às exigências de homologação, segurança, emissões e circulação aplicáveis à configuração ofertada

3.2. SISTEMA DE PROPULSÃO, MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO

3.2.1. Sistema de propulsão híbrido plug-in — PHEV, composto por motor a combustão interna associado a motor ou motores elétricos de tração e bateria recarregável por fonte externa.

3.2.2. Motor a combustão interna de ignição por centelha, ciclo Otto, com tecnologia Flex, apto a utilizar gasolina, etanol e suas misturas, conforme as especificações do fabricante.

3.2.3. Capacidade de deslocamento em modo exclusivamente elétrico, observadas a carga da bateria e as condições de funcionamento previstas pelo fabricante.

3.2.4. Transmissão automática ou sistema de transmissão com gerenciamento automático, dispensando trocas manuais de marchas pelo condutor.

3.2.5. Tração dianteira, traseira ou integral, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos.

3.2.6. Direção assistida.

3.2.7. A proposta deverá informar a potência e o torque declarados pelo fabricante, identificando se os valores correspondem aos motores individualmente ou ao sistema combinado. Não será admitida a simples soma das potências ou dos torques individuais para comprovar desempenho combinado não declarado oficialmente.

3.3. SISTEMA DE BATERIA, AUTONOMIA E RECARGA

3.3.1. Bateria de tração própria para aplicação automotiva, integrada ao sistema de gerenciamento e proteção do veículo.

3.3.2. A proposta deverá informar a tecnologia e a capacidade energética da bateria, distinguindo capacidade total e utilizável quando essas informações forem disponibilizadas pelo fabricante.

3.3.3. Autonomia em modo exclusivamente elétrico de, **no mínimo, 70 km**, conforme valor oficialmente divulgado no âmbito do **Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular — PBEV/Inmetro**, correspondente ao modelo e à versão do veículo ofertado.

3.3.4. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de tabela oficial do PBEV/Inmetro, etiqueta de identificação veicular ou documentação técnica oficial do fabricante que reproduza o respectivo resultado no PBEV/Inmetro, identificando o modelo e a versão ofertados. Valores de autonomia obtidos pelos ciclos NEDC, WLTP ou outros padrões poderão ser apresentados como informação complementar, mas não substituirão o parâmetro exigido no item 3.3.3.

3.3.5. Não será realizada conversão ou comparação direta de resultados obtidos em diferentes ciclos de ensaio, salvo quando houver metodologia técnica oficial reconhecida para tal finalidade.

3.3.6. O veículo deverá possuir sistema integrado para recarga da bateria por corrente alternada (AC), compatível com a infraestrutura elétrica e os padrões de carregamento aplicáveis no Brasil.

3.3.7. A compatibilidade entre o veículo, os equipamentos de recarga e a instalação elétrica da Unidade deverá ser verificada previamente à utilização, conforme avaliação de profissional legalmente habilitado.

3.3.8. veículo deverá possuir os sistemas de gerenciamento e proteção necessários à operação segura da bateria e à recarga, conforme sua configuração homologada.

3.3.9. A proposta deverá discriminar os equipamentos e acessórios de recarga incluídos no fornecimento. Os itens obrigatórios deverão ser definidos pela Administração neste Termo de Referência, após avaliação da infraestrutura, sem depender exclusivamente do pacote comercial do fabricante.

3.4. AUTONOMIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.4.1. A licitante deverá apresentar os dados oficiais disponíveis de consumo de combustível, consumo de energia elétrica e autonomia combinada da versão ofertada, identificando a fonte, o combustível e o método de ensaio utilizado.

3.4.2. A autonomia declarada deverá ser comprovada mediante catálogo, ficha técnica, documentação de homologação ou documento oficial equivalente.

3.4.4. Para fins de comparação entre propostas, serão considerados os valores oficialmente declarados ou homologados para o veículo ofertado, não sendo exigido determinado ciclo de ensaio quando houver metodologia oficial diversa aplicável ao modelo.

3.5. DIMENSÕES E CAPACIDADES

3.5.1. A proposta deverá informar comprimento, largura, altura, distância entre eixos, vão livre do solo, capacidade do porta-malas, capacidade do tanque e capacidade de carga da versão ofertada.

3.5.2. As informações deverão ser comprovadas por documentação oficial do fabricante, com identificação do método de medição do porta-malas, quando disponível.

3.5.3. O compartimento de bagagens deverá possuir cobertura ou fechamento que permita transportar documentos e materiais sem exposição externa.

3.5.6. O compartimento de bagagens deverá possuir cobertura ou fechamento que permita transportar documentos e materiais sem exposição externa.

3.6. SEGURANÇA VEICULAR E SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR

3.6.1. O veículo deverá possuir, no mínimo:

- 06 (seis) airbags, incluindo airbags frontais, laterais e de cortina;
- sistema eletrônico de controle de estabilidade;
- sistema de controle de tração;
- sistema de freios ABS;
- distribuição eletrônica da força de frenagem ou tecnologia equivalente;
- assistência eletrônica à frenagem;
- controle de cruzeiro adaptativo (ACC);

- frenagem autônoma de emergência (AEB);
- alerta de colisão frontal;
- sistema de assistência ou alerta de permanência em faixa;
- sistema de monitoramento de ponto cego ou tecnologia equivalente;
- alerta de tráfego cruzado traseiro ou tecnologia equivalente;
- sistema de monitoramento da pressão dos pneus;
- câmera de ré;
- sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação brasileira vigente.

3.6.2. Serão aceitas diferentes denominações comerciais, desde que comprovado o atendimento à funcionalidade exigida.

3.6.3. Os sistemas deverão integrar a configuração homologada do veículo ou constituir acessórios expressamente aprovados pelo fabricante, conforme a natureza do equipamento.

3.7. TECNOLOGIA, CONECTIVIDADE, CONFORTO E CONVENIÊNCIA

3.7.1. Ar-condicionado.

3.7.2. Banco do motorista com regulagem longitudinal, de inclinação do encosto e de altura.

3.7.3. Retrovisores externos com regulagem elétrica.

3.7.4. Vidros elétricos nas portas laterais e travamento central das portas.

3.7.5. Sistema multimídia com conexão Bluetooth e compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto, por conexão com ou sem fio.

3.7.6. Conexões USB para alimentação de dispositivos móveis.

3.7.7. Painel de instrumentos com indicação de velocidade, nível de combustível, carga da bateria, autonomia estimada e alertas de funcionamento.

3.7.8. Bancos revestidos em material resistente, de fácil limpeza e conservação, admitido tecido automotivo.

3.7.9. Equipamentos de iluminação e sinalização em conformidade com a configuração homologada e a regulamentação aplicável.

3.8. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CICLO DE VIDA

3.8.1. O fornecimento compreenderá o veículo, os equipamentos e acessórios expressamente exigidos, os manuais em português e a documentação de garantia.

3.8.2. A contratada deverá apresentar o plano de manutenção preventiva, com os intervalos por tempo e quilometragem, as condições para preservação das garantias e a indicação da rede autorizada apta a atender o sistema híbrido e a bateria de tração.

3.8.3. Deverão ser informadas separadamente as condições de garantia do veículo, da bateria de tração e dos componentes do sistema híbrido, inclusive limites de quilometragem e critérios de cobertura.

3.8.4. Na entrega, deverá ser realizada orientação aos servidores indicados pela Administração sobre operação, recarga, cuidados com a bateria e procedimentos em situações de emergência.

3.8.5. A manutenção e a destinação de baterias, peças, fluidos e demais resíduos deverão observar as orientações do fabricante e as exigências ambientais aplicáveis, inclusive logística reversa quando exigível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GARANTIA

4.1.1. Garantia integral de fábrica de **no mínimo 06 (seis) anos ou 200.000 km**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ou condição superior oferecida pelo fabricante.

4.1.2. Para a bateria de tração e seus componentes principais, garantia específica de **no mínimo 08 (oito) anos ou 200.000 km**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.1.3. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem e componentes, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as garantias previstas na legislação aplicável.

4.1.4. A contratada deverá entregar, juntamente com o veículo, os certificados, manuais e documentos relativos às garantias oferecidas.

4.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia.

4.2.2. Deverá ser disponibilizada concessionária autorizada ou estabelecimento integrante da rede credenciada do fabricante em distância máxima de **100 km do Câmpus de São José dos Campos da UNESP**, para atendimento de manutenções preventivas e corretivas.

4.2.3. A assistência técnica deverá possuir capacidade para atendimento dos sistemas de alta tensão, bateria de tração, sistema elétrico, sistema híbrido e demais componentes específicos do veículo ofertado.

4.2.4. Deverão ser utilizados componentes originais ou genuínos, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

4.2.5. A contratada deverá informar os canais oficiais para abertura de solicitações de garantia e assistência técnica.

4.2.6. A Contratada deverá informar expressamente na proposta quais revisões preventivas e programadas, previstas pelo fabricante durante o período de garantia do veículo, estão incluídas no preço de aquisição e quais serão custeadas pela Contratante.

4.2.7. Para cada revisão, deverão ser indicados os intervalos de realização, por tempo ou quilometragem, os serviços abrangidos e as peças, os insumos e a mão de obra incluídos, discriminando-se eventuais exclusões e cobranças adicionais.

4.2.8. As revisões ofertadas como gratuitas não poderão gerar qualquer ônus à Contratante quanto aos itens expressamente abrangidos.

4.3. ENTREGA

4.3.1. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, entrega técnica do veículo aos servidores indicados pela UNESP.

4.3.2. A entrega técnica deverá abranger, no mínimo:

- funcionamento do sistema híbrido;
- modos de condução;
- procedimentos de recarga;
- cuidados com a bateria de tração;
- utilização dos sistemas de segurança e assistência ao condutor;
- procedimentos em situações de emergência;
- utilização do sistema de regeneração de energia;
- recomendações de manutenção preventiva;
- procedimentos para maximização da eficiência energética.

4.3.3. A contratada deverá fornecer manual do proprietário, manual de garantia e demais documentos originalmente fornecidos pelo fabricante.

4.4. DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

4.4.1. As características técnicas deverão ser comprovadas mediante catálogo oficial, ficha técnica, manual, documentação de homologação ou declaração formal emitida pelo fabricante.

4.4.2. A Administração poderá solicitar documentação complementar para comprovação das características técnicas ofertadas.

4.4.3. Serão aceitos documentos oficiais emitidos pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

4.4.4. Quando determinada característica não estiver expressamente indicada no catálogo comercial, poderá ser apresentada documentação técnica complementar do fabricante para sua comprovação.

4.4.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações apresentadas na proposta, observada a legislação aplicável e sem permitir alteração indevida da proposta originalmente apresentada.

4.4.6. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua utilização regular.

CONDIÇÕES DE EMPLACAMENTO

4.5. O veículo objeto desta contratação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, livre de qualquer defeito de fabricação ou montagem.

4.6. Do Primeiro Emplacamento e Documentação (Cláusula Obrigatória):

4.6.1. Antes de solicitar o primeiro emplacamento, **a Contratada deverá consultar formalmente a Contratante quanto à preferência pelo algarismo final da placa, considerando a programação dos deslocamentos institucionais e a necessidade de circulação ou passagem pelo Município de São Paulo, sujeito a rodízio municipal de veículos**. A escolha deverá observar as possibilidades disponibilizadas pelo Detran-SP, cabendo à Contratada obter a manifestação da Contratante antes de concluir o procedimento de emplacamento.

4.6. 1. O veículo deverá ser entregue à UNESP devidamente emplacado no Estado de São Paulo, com todas as taxas de primeiro emplacamento devidamente recolhidas e quitadas pela empresa contratada.

4.6. 2. O emplacamento deverá ser efetuado na categoria "Oficial", utilizando-se do direito de imunidade/isenção tributária aplicável à UNESP, cabendo Façà Contratada solicitar formalmente à Seção

Técnica de Materiais da unidade os documentos e procurações institucionais necessários para o ato junto ao Detran-SP.

4.6. 3. O veículo será fornecido já com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) emitido em nome da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (CNPJ da Unidade Requisitante).

4.6. 4. Quaisquer custos decorrentes de despachante, confecção, aquisição e instalação físico-digital de placas (padrão Mercosul) e taxas de registro correrão exclusivamente por conta e ônus da Contratada, integrando o preço final ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias úteis, contados do(a)emissão da nota de empenho, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. *Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):*

Instituto de Ciência e Tecnologia – Câmpus de São José dos Campos – UNESP

Avenida Eng. Francisco José Longo, nº 777 – Jardim São Dimas, São José dos Campos – SP

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.4.1. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido no item 5.4, prevalecerá o prazo mais favorável à Contratante, sem ônus adicional.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *30 (trinta)* dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *10 (dez)* dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.**

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s)

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Fornecimento de itens correlatos ao da proposta

8.23.1.2. Montante de cada atestado ser igual ou superior a 40% do valor estimado do grupo.

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c)Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ 175.708,25 (cento e setenta e cinco reais, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

São José dos Campos, em conformidade com a assinatura digital.

Amauri Mendes da Silva

Diretor Técnico de Serviços

CPF: 085.653.058-13

Documento assinado: 5.TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 27/10/2026, às 13:10 por AMAURI MENDES DA SILVA.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse https://unesp.br/autenticador e insira o código verificador C6-3e-9b-E2-B8-5d-9b